

**LEI Nº 900, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Institui, no âmbito do Município de Jericó-PB, o Programa de Incentivo “Aluno Destaque - Escola Referência”, destinado ao reconhecimento do mérito estudantil e do desempenho das escolas da rede municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jericó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa “Aluno Destaque – Escola Referência”, com o objetivo de:

- I** – incentivar o bom desempenho escolar;
- II** – estimular a participação, responsabilidade e convivência respeitosa;
- III** – promover o interesse pelo estudo, atividades pedagógicas e projetos escolares;
- IV** – reconhecer publicamente o mérito acadêmico dos estudantes.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios às escolas no início do ano letivo, informando sobre a premiação e seus critérios, ficando responsável pela orientação, acompanhamento e organização do Programa.

**§ 3º** Ao final de cada semestre, as unidades escolares encaminharão à Secretaria Municipal de Educação a relação dos estudantes com maior desempenho acadêmico, assiduidade e participação ao longo do período, conforme critérios estabelecidos em regulamentação, para fins de consolidação e reconhecimento no âmbito municipal.

**Art. 2º** O Programa abrangerá estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Será homenageado um estudante de cada turma do ensino fundamental e médio da Rede Municipal, conforme os critérios definidos na regulamentação.

**Art. 4º** A seleção dos estudantes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

§ 1º A classificação considerará, prioritariamente:

**I** – a média final anual, conforme o sistema de avaliação da escola;

**II** – em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente:

a) maior índice de frequência no ano letivo;

b) maior média anual no ano anterior;

c) maior frequência no ano anterior;

d) melhor avaliação global da instituição de ensino.

§ 2º Os critérios previstos neste artigo poderão ser ampliados ou detalhados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Ficam instituídos os Certificados “Aluno Destaque” e “Escola Referência”, destinados à homenagem anual aos estudantes e unidades escolares com melhor desempenho educacional.

§ 1º Os certificados terão caráter honorífico, vedada a concessão de prêmios em dinheiro.

§ 2º Nos certificados constará o nome do estudante, a série, a escola e a motivação da homenagem.

**Art. 6º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a homenagem anual de “Escola Referência”, destinada a reconhecer o desempenho das unidades escolares que apresentarem melhor rendimento nos indicadores oficiais de avaliação da educação básica.

§ 1º Nos anos em que for divulgado o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, receberá homenagem, a escola da Rede Municipal que alcançar o maior índice entre as unidades avaliadas.

§ 2º Nos anos em que não houver divulgação do IDEB, a homenagem será conferida à escola que obtiver o maior Índice de Desempenho Escolar Municipal – IDE, conforme apuração realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A homenagem consistirá na entrega de placa honorífica, conferindo o título de “Escola Referência”, dirigida à equipe gestora e ao corpo docente da unidade escolar, não implicando qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º A entrega dos certificados e homenagens previstas nesta Lei será realizada em cerimônia organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em data e local por ela definidos.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, realizar sessão solene para reconhecimento público dos estudantes e unidades escolares homenageados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar uma Comissão de Avaliação, para fins de organização, consolidação de resultados e encaminhamento das indicações.

Art. 9º O diploma será assinado pelo Prefeito(a) e pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 01 de dezembro de 2025.



**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**

Prefeito Constitucional